

Proposta de Estatutos AEFCL

Mandato 2016-2017



Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS	3
TÍTULO II - ASSOCIADOS E SÓCIOS	3
PARTE II - DOS ÓRGÃOS	5
TÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS	5
TÍTULO II - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS	6
TÍTULO III - DIREÇÃO	8
TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL	9
TÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO	10
PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS	11
PARTE IV - DAS ELEIÇÕES	11
TÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL	11
TÍTULO II - CANDIDATURAS	12
TÍTULO III - CAMPANHA	13
TÍTULO IV - ACTO ELEITORAL	13
TÍTULO V - APURAMENTO DOS RESULTADOS	14
PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS	15

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Artigo 1.º - Associação dos Estudantes

A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa, adiante designada por AEFCL, é a organização representativa de todos os estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tendo a sua sede nas instalações da mesma Faculdade.

Artigo 2.º - Independência e Autonomia

1. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, dos sindicatos, das organizações religiosas e de quaisquer outras organizações políticas ou civis.
2. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa goza de total autonomia em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes.

Artigo 3.º - Objetivos gerais

São objetivos da Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa:

- a) Defender os direitos e interesses legítimos de qualquer estudante;
- b) Representar os estudantes em todas as atividades académicas;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida universitária;
- d) Colaborar na ação educativa da Faculdade, nos campos da formação humana, cultural e física dos estudantes;
- e) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afetos a atividades culturais, sociais e desportivas;
- f) Desenvolver atividades tendentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade socioeconómica, cultural, política e científica;
- g) Cooperar com organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos objetivos se mostrem aptos a defender os interesses dos estudantes da Faculdade.

Artigo 4.º - Sigla e Emblema

1. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa pode ser identificada pela sigla AEFCL.
2. A AEFCL é representada pelo seguinte emblema: (IMAGEM) As normas gráficas e de utilização do mesmo podem ser consultadas no anexo X.

TÍTULO II - ASSOCIADOS E SÓCIOS

Artigo 5.º - Igualdade e Participação

1. Todos os estudantes são iguais perante a Lei e terão igual tratamento por parte da AEFCL, independentemente do sexo, etnia, língua, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual, situação económica ou condição social de cada um.
2. A todos os estudantes é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º - Associados

É Associado da Associação dos Estudantes todo o estudante da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa que nesta se encontre validamente inscrito com exclusão daqueles que sendo ainda estudantes, sejam simultaneamente docentes desta Faculdade.

Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados:
 - a) Eleger os seus representantes para os cargos associativos;
 - b) Assistir a todas as reuniões da RGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - c) Fazer propostas e sugestões à Direção;
 - d) Solicitar a convocação da RGA em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Consultar qualquer documentação da AEFCL, no respeito pelos limites dos deveres privacidade e sigilo;
 - f) Frequentar livremente todas as instalações da AEFCL, nos termos dos regulamentos em vigor, contanto que o faça de modo a não importunar o trabalho dos respetivos órgãos.
2. Constituem deveres dos Associados:
 - a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentações aprovadas em RGA;
 - b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AEFCL;
 - c) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer órgão da Associação, desde que se encontre em situação de especial conhecimento sobre determinada situação ou evento;

Artigo 8.º - Sócios

1. É Sócio da Associação dos Estudantes todo o estudante que, estando nas condições descritas no artigo 6.º, se inscreva na Associação e que proceda atempadamente ao pagamento da respetiva quota anual.
2. A qualidade de Sócio atribui qualidade eleitoral passiva bem como o acesso a protocolos celebrados entre a AEFCL e outras entidades. Todos os associados têm qualidade de voto.
3. Pode a Associação dos Estudantes atribuir a qualidade de Sócio Honorário a qualquer pessoa singular ou coletiva que, pelos méritos dos serviços prestados à AEFCL ou à Faculdade, seja como tal declarada em RGA, por maioria de dois terços dos sócios e associados presentes, mediante proposta da Direção ou de proposta apresentada por um grupo mínimo de cinquenta estudantes.
4. Existem ainda duas modalidades extraordinárias de Sócio da AEFCL, sendo estas o Sócio Bolseiro, isento do pagamento de quota anual mediante apresentação de comprovativo em como é bolseiro, e o Sócio Alumni, apenas disponível para antigo alunos da FCUL, podendo apenas usufruir dos protocolos celebrados entre a AEFCL e outras entidades.

Artigo 9.º - Perda da Qualidade de Sócio

1. Perde a qualidade Sócio aquele que não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direção.
2. Perde a qualidade de Sócio todo aquele que, praticando ato gravemente lesivo dos interesses da AEFCL ou dos seus Sócios e Associados, seja expulso em RGA expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos presentes, mediante proposta da Direção ou de proposta apresentada por um grupo mínimo de cinquenta estudantes.
3. O processo poderá ser alvo de reavaliação em nova RGA, em sequência do qual o anterior Sócio poderá ser readmitido por igual maioria.

PARTE II - DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 10.º - Órgãos

1. São órgãos da AEFCL:
 - a) A Reunião Geral de Alunos (RGA);
 - b) A Mesa da RGA;
 - c) A Direção;
 - d) O Conselho Fiscal
 - e) O Conselho Consultivo.
2. Os órgãos referidos em b), c) e d) são eleitos anualmente mediante sufrágio universal, direto e secreto, nos termos da Parte IV dos presentes estatutos.

Artigo 11.º - Princípio da Transparência

1. A atividade de qualquer órgão da AEFCL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os demais órgãos.
2. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.

Artigo 12.º - Princípio da Cooperação Institucional

1. Os órgãos da AEFCL devem relacionar-se entre si segundo padrões de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da AEFCL e os interesses dos estudantes.
2. Cabe à Mesa da RGA desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Artigo 13.º - Princípio da Imparcialidade

1. No desenvolvimento da sua atividade, os titulares de cargos nos órgãos da AEFCL devem ser imparciais na prossecução das suas funções, tendo sempre por objetivo a salvaguarda dos interesses dos estudantes.
2. Em especial, a aproximação de eleições não deve influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 14.º - Destituição

1. Qualquer titular de órgão da AEFCL poderá ser destituído, com justa causa, do seu cargo por maioria de três quartos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito,
2. Para que se efetive o processo disposto no número anterior, deverá ser demonstrada, fundamentadamente, a violação, por parte do titular do órgão, do disposto nos artigos 11.º, 12.º, 13.º, ou ainda de qualquer dever que sobre ele recaia em virtude do disposto nos artigos da presente Parte.
3. Qualquer órgão da AEFCL poderá ser dissolvido, com justa causa, por maioria de quatro quintos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito,

TÍTULO II - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS

Artigo 15.º - Reunião Geral de Alunos

A RGA é o órgão deliberativo máximo da AEFCL, sendo constituída por todos os estudantes e por uma Mesa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 16.º - Reuniões Ordinárias

1. A RGA reúne ordinariamente duas vezes por mandato.
2. Em primeira reunião ordinária, a ocorrer entre os 10.º e 30.º dias posteriores à tomada de posse da Direção, e constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades da Direção;
 - b) Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direção;
 - c) Aprovação do Regimento Interno da Mesa.
3. A não aprovação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior tem como efeito a realização de nova RGA, a ocorrer nos 10 dias posteriores; nesta segunda reunião, a não aprovação de tais documentos exigirá o voto de dois terços dos estudantes presentes; a não aprovação dos documentos em segunda reunião implica a cessação imediata de funções da Direção e a marcação de novas eleições, aplicando-se, para o efeito e com as devidas alterações, o disposto na Parte IV; em qualquer dos casos, para que a não aprovação surta os seus efeitos, exige-se a presença de, pelo menos, cinquenta estudantes.
4. Em segunda reunião ordinária, a ocorrer entre os 30.º e 20.º dias anteriores ao fim do mandato da Direção, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades da Direção;
 - b) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direção;
 - c) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direção;
 - d) Marcação da data das eleições para os órgãos da AEFCL.

Artigo 17.º - Reuniões Extraordinárias

1. A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da Mesa da RGA ou a requerimento:
 - a) Da Direção, sobre matérias da sua competência;
 - b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
 - c) De um grupo de pelo menos cinquenta estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dos quais metade tem que estar presente à data da reunião, sob pena de não realização desta.
2. Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que igualmente mereçam discussão por parte da Mesa da RGA.

Artigo 18.º - Convocação

1. A RGA é convocada pelo Presidente da Mesa pelos meios de divulgação da AEFCL, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, pode qualquer dos requerentes previstos no número um do artigo anterior efetuar a sua convocação.
3. Na convocação de reuniões extraordinárias, não devem mediar mais de duas semanas escolares entre a receção do requerimento e a data marcada.
4. O prazo estabelecido no número 1 poderá ser diminuído para 48 horas, sempre que o exijam

situações de excecional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AEFCL.

Artigo 19.º - Quórum

1. A RGA reúne e delibera com a presença de cinquenta por cento dos estudantes.
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, com qualquer número de presenças.

Artigo 20.º - Deliberações

1. As deliberações da RGA são tomadas por maioria simples dos votos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
2. A cada estudante corresponde um voto, sendo que nenhum estudante se poderá fazer representar nas reuniões da RGA.

Artigo 21.º - Competência

Compete à RGA:

- a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AEFCL, bem como no âmbito de todos os processos especialmente regulados nos Estatutos;
- b) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos órgãos da AEFCL;
- c) Deliberar sobre todos os atos obrigatoriamente submetidos a RGA nos termos dos presentes estatutos;
- d) Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 22.º - Mesa da RGA

1. A Mesa da RGA é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes.
2. Ao Presidente da Mesa cabe:
 - a) Convocar as reuniões da RGA, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os atos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) Exercer, em nome da Mesa, as demais funções a esta cometidas nos presentes Estatutos;
3. Ao Vice-Presidente de Mesa cabe:
 - a) Coadjuvar o Presidente;
 - b) Substituir o Presidente em todas as situações em que tal se mostre necessário.
4. Ao Secretário cabe assegurar o expediente da Mesa, lavrar e assinar as atas das Reuniões, bem como guardar toda a documentação respeitante à Mesa.

Artigo 23.º - Vicissitudes da Mesa

1. A demissão ou destituição de qualquer elemento da Mesa é suprida pela entrada em funções dos suplentes indicados na lista pela qual a Mesa foi eleita; o mesmo processo se adotará para suprir as faltas de qualquer membro da Mesa.
2. A demissão ou destituição de três membros da Mesa determinará a marcação de novas eleições para a Mesa da RGA, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; a nova Mesa apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.
3. Na impossibilidade de constituição de Mesa nos termos da segunda parte do número 1, é eleita uma Mesa *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os estudantes presentes.

TÍTULO III - DIREÇÃO

Artigo 24.º - Direção

1. A Direção é o órgão executivo da AEFCL.
2. A Direção é composta por um mínimo de treze e um máximo de vinte e três membros, de entre os quais um Presidente e um Tesoureiro.
3. A Direção rege-se por um Regulamento Interno, a aprovar na primeira Reunião de Direção do Mandato e dado a conhecer à RGA na reunião mais próxima.

Artigo 25.º - Reuniões e Deliberações

1. A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária, excetuando o período de férias escolares.
2. Pode a Direção reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência, podendo, neste último caso, o Conselho Fiscal tomar parte na Reunião.
3. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Pode a Direção convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.
5. De cada reunião é lavrada a respetiva Ata; todas as Atas da Direção podem ser consultadas por qualquer estudante que o requeira.

Artigo 26.º - Unidade

A Direção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Artigo 27.º - Competência

1. Compete à Direção:
 - a) Prosseguir as atribuições da AEFCL;
 - b) Dinamizar a vida académica e dirigir a AEFCL;
 - c) Considerar as sugestões feitas por qualquer estudante, bem como tentar resolver os seus problemas, dirigindo-os, quando necessário, para as entidades competentes;
 - d) Administrar o património da AEFCL e gerir o seu espaço próprio;
 - e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, colocando-os ao acesso de todos os estudantes no dia da realização das respetivas reuniões da RGA;
 - f) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
 - g) Fazer-se representar em todas as reuniões da RGA;
 - h) Gerir o quadro de Sócios e o conjunto de vantagens associadas a essa qualidade;
 - i) Praticar os demais atos que permitam a realização das competências referidas em a), b) e d).
2. A Direção obriga-se com a assinatura de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 28.º - Presidente

1. Cabe ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a AEFCL dentro e fora da Faculdade;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;

- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - d) Assinar os documentos que responsabilizem a AEFCL.
2. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.

Artigo 29.º - Tesoureiro

Cabe ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os documentos de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Dar conta da situação económico-financeira da AEFCL aos restantes membros da Direção, sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Assinar os documentos que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- e) Organizar o Orçamento anual e o Relatório de Contas;
- f) Elaborar o inventário dos haveres da AEFCL.

Artigo 30.º - Vicissitudes da Direção

- 1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
- 2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Tesoureiro, até deliberação contrária da Direção.
- 3. Em caso de demissão ou destituição de outro membro da Direção, assume o lugar vago um dos Suplentes da Direção.
- 4. Em caso de demissão ou destituição da maioria dos elementos da Direção, dá lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, manter-se-ão na Direção, em regime de Comissão Interina, os restantes membros.
- 5. A demissão ou destituição do total dos elementos da Direção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Mesa da RGA presidir à Direção, em regime de Comissão Interina.

TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º - Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEFCL em matéria financeira, sendo composto por três efetivos e dois suplentes.
- 2. O Conselho Fiscal é eleito anualmente segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 32.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a RGA sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a RGA e a Direção de qualquer irregularidade detetada;
- c) Elaborar Pareceres não vinculativos sobre o Orçamento e sobre o Relatório de Contas da Direção, apresentando-os em RGA;
- d) Propor em RGA a realização de auditorias e demais procedimentos de consulta à situação financeira da AEFCL;
- e) Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer alteração ao Orçamento da Direção, apresentando-o em RGA.

Artigo 33.º - Funcionamento

1. Rege o funcionamento do Conselho Fiscal um Regulamento Interno a aprovar na primeira reunião do mandato, sob proposta de qualquer efetivo; o mesmo deve ser dado ao conhecimento da RGA na reunião mais próxima.
2. Deve o referido Regulamento Interno prever todas as questões relativas às suas reuniões.
3. Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal o disposto no número 5 do artigo 25.º.

Artigo 34.º - Especiais Deveres

1. Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as reuniões da RGA.
2. O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das reuniões da RGA, no âmbito das suas competências.

Artigo 35.º - Vicissitudes

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é submetido à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
2. Em caso de demissão ou destituição de qualquer efetivo, assume essa função o candidato seguinte da lista pela qual o membro substituído foi eleito;
3. Em caso de demissão ou destituição de três ou mais membros do Conselho Fiscal, sem possibilidade de substituição pelos suplentes respetivos, haverá lugar à marcação de eleições para este órgão; no interregno, comporá o Conselho Fiscal o restante dos membros, em regime de Comissão Interina

TÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36.º - Conselho Consultivo

O conselho consultivo é um órgão consultivo tutelado por um membro da Direção, designado por esta, e um representante de cada núcleo de estudante eleito, que colabore com a AEFCL, sendo reconhecidos por esta mediante a assinatura anual do protocolo de colaboração.

Artigo 37.º - Competência

Compete, designadamente, ao Conselho Consultivo:

- a) Discutir ideias referentes à AEFCL ou à ação dos estudantes na Faculdade;
- b) Discutir circunstâncias que decorram nos seus departamentos e apresentar propostas de resolução à Direção.

Artigo 38.º - Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por semestre; extraordinariamente, por convocação da Direção ou a pedido de um meio dos núcleos pertencentes.
2. Em tudo o resto, rege o funcionamento do Conselho Consultivo um Regulamento Interno, aprovado em primeira reunião de mandato; o documento deverá ser levado ao conhecimento da RGA.
3. Aplica-se às reuniões do Conselho Consultivo o disposto no número 5 do artigo 25.º.

Artigo 39.º - Vicissitudes

A cessação do protocolo de colaboração de qualquer núcleo dita a cessação de funções desse núcleo no presente conselho.

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS

Artigo 40.º - Núcleos Autónomos

1. A AEFCL pode integrar Núcleos Autónomos.
2. Os Núcleos Autónomos gozam de total autonomia quanto à definição do seu âmbito de atividades, bem como quanto à sua estrutura organizativa, no respeito pelos limites dos presentes Estatutos.
3. Cabe à Direção da AEFCL apoiar financeiramente os Núcleos Autónomos mediante as suas capacidades.

Artigo 41.º - Constituição

1. Os Núcleos Autónomos são criados por deliberação da RGA de homologação dos respetivos Estatutos; tal deliberação far-se-á nos termos gerais do Título II da Parte II dos presentes Estatutos, a requerimento de um mínimo de cinquenta estudantes, para a qual se exige maioria de dois terços dos estudantes presentes.
2. Viola os presentes Estatutos a constituição de Núcleos Autónomos cujo objeto ou designação contenha conotações com qualquer força partidária, orientação ideológica ou credo religioso; nestas situações, deverá o Presidente da Mesa da RGA indeferir o requerimento apresentado.

Artigo 42.º - Prestação de Contas

1. Devem os Núcleos Autónomos entregar anualmente os respetivos relatórios de atividades e contas junto da Direção;
2. Os órgãos dos Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos da AEFCL todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 43.º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos membros eleitos.
2. Em toda a sua ação, deverá a Comissão Eleitoral guiar-se e fazer respeitar os princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da liberdade de expressão.

Artigo 44.º - Composição

1. A Comissão Eleitoral é composta por um membro da Direção cessante que não seja candidato a qualquer órgão, que preside, e por um representante de cada lista concorrente; verificando-se incompatibilidade, caberá aos membros das listas candidatas escolherem um estudante alheio ao processo eleitoral para que este assuma a Presidência da Comissão Eleitoral.
2. Cada lista concorrente poderá indicar um membro efetivo e um membro suplente. Os representantes das listas candidatas são indicados no momento da apresentação da respetiva lista; as listas que não tenham procedido a essa designação poderão fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas.

Artigo 45.º - Competência

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
 - b) Afetar a cada lista candidata os espaços destinados à campanha eleitoral;
 - c) Controlar a legalidade e conformidade estatutária de todo o processo eleitoral;
 - d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas candidatas;
 - e) Homologar o modelo do boletim de voto;
 - f) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral;
2. A Comissão Eleitoral pode assumir a competência pela organização dos atos eleitorais referentes à eleição dos representantes dos estudantes nos órgãos da Universidade.

Artigo 46.º - Reuniões

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante aviso e concordância de todos os seus membros.
2. A Comissão eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas com a maioria dos votos dos membros presentes; em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.

Artigo 47.º - Cadernos Eleitorais

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral mediante cadernos dos quais contém os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Faculdade e da AEFCL.
2. Os cadernos eleitorais devem poder ser consultados publicamente durante os sete dias que precedem o ato eleitoral.
3. Qualquer Sócio ou Associado poderá reclamar junto da Comissão Eleitoral da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais até três dias antes do ato eleitoral.

TÍTULO II - CANDIDATURAS

Artigo 48.º - Requisitos das Listas Candidatas

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de cem Sócios ou Associados, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
2. As listas serão acompanhadas das declarações individuais de aceitação de candidatura de cada candidato, bem como de comprovativo de matrícula; na falta destes documentos, pode a Comissão Eleitoral aceitar outro que julgue idóneo.
3. Cada Sócio apenas se pode candidatar por uma única lista.
4. As listas são identificadas por uma letra ou expressão; no caso de escolha idêntica por diversas listas, a sua atribuição é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Eleitoral.
5. Cada lista deve conter o elenco dos candidatos correspondentes aos órgãos da AEFCL a que se candidata, podendo indicar suplentes até um máximo de:
 - a) Sete para a Direção;

- b) Dois para a Mesa da RGA;
 - c) Dois para o Conselho Fiscal.
6. Apenas se poderão candidatar aos órgãos da AEFCL os estudantes que sejam Sócios, nos termos do artigo 7.º.

Artigo 49.º - Prazo para Apresentação

As candidaturas são entregues à Mesa da RGA ou na receção da AEFCL, contra recibo, até às dezoito horas do oitavo dia anterior ao último dia de eleição.

TÍTULO III - CAMPANHA

Artigo 50.º - Período e Espaços

1. A campanha eleitoral decorre nos três dias úteis anteriores ao ato eleitoral, ficando sempre salvaguardada a existência obrigatória de um dia de reflexão que medeie os três dias de campanha e os dois dias de ato eleitoral.
2. A campanha eleitoral decorre na Faculdade sendo os espaços definidos mediante decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 51.º - Apoios

1. Para efeitos de apoio financeiro, a AEFCL poderá disponibilizar uma verba que será dividida igualmente pelas listas concorrentes.
2. Os termos em que se processará a atribuição destes apoios constarão de deliberação a aprovar pela Direção cessante.

TÍTULO IV - ATO ELEITORAL

Artigo 52.º - Data e Duração

1. As eleições para os órgãos da AEFCL são marcadas nos termos da alínea d) do número 4 do artigo 16.º, realizando-se nos primeiros quinze dias do mês de novembro, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições intercalares
2. O ato eleitoral decorre durante dois dias úteis consecutivos, das nove às dezanove horas.
3. Na noite que medeia os dois dias de votação, deve a Comissão Eleitoral depositar as urnas de voto seladas num local seguro.

Artigo 53.º - Mesas de Voto

1. As mesas de voto funcionam em local a definir pela Comissão Eleitoral, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do ato eleitoral.
2. Faz obrigatoriamente parte de cada mesa de voto, a ela presidindo, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado; os restantes membros são designados por cada lista candidata, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
3. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, três membros.

Artigo 54.º - Boletins de Voto

Existe um boletim de voto para cada órgão da AEFCL, promovendo a Comissão Eleitoral a sua conceção e impressão nos termos seguintes:

- a) Os boletins são impressos pela AEFCL, em papel da mesma qualidade;

- b) Cada boletim conterá a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- c) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refira;
- d) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral;

Artigo 55.º - Votação

- 1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.
- 2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto, sendo por aquele preenchido, dobrado e depositado em urna; após o depósito, é dada descarga do nome nos cadernos eleitorais pelo Presidente da Mesa de Voto.
- 3. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos se não possam considerar como expressão válida de voto.

TÍTULO V - APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artigo 56.º - Apuramento de Resultados

- 1. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
- 2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o primeiro.
- 3. Em relação à eleição de todos os órgãos, será considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 34.º.
- 4. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedora(s) a(s) lista(s) mais votada(s), assinando a ata da assembleia de apuramento final e promovendo o anúncio dos resultados mediante afixação nos locais de divulgação da AEFCL, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 57.º - Impugnação dos Resultados

- 1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do ato eleitoral, até três dias após a afixação dos resultados.
- 2. Julgando procedente tal reclamação, a Comissão Eleitoral convoca uma RGA, por si presidida, destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação; tal RGA deverá ser convocada no prazo máximo de três dias após a receção do requerimento.
- 3. Caso a RGA julgue procedente o pedido, convocar-se-á novo ato eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos estudantes presente.

Artigo 58.º - Tomada de Posse

- 1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os Sócios eleitos, no prazo de sete dias após o ato eleitoral, em sessão pública; do evento lavrar-se-á ata, assinada pelos Sócios eleitos.
- 2. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente.
- 3. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da AEFCL, bem como o respetivo inventário à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata assinada pelo ex-Presidente e pelo Presidente eleito.
- 4. O disposto nos dois números anteriores aplica-se aos demais órgãos eleitos.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º - Duração e Dissolução

1. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.
2. A dissolução da AEFCL só é válida se aprovada em RGA expressamente convocada para esse fim, mediante proposta de setecentos estudantes; para o efeito, exigir-se-á o voto favorável de quatro quintos dos estudantes presentes, em número nunca inferior a quinhentos.
3. Em caso de dissolução, os bens da AEFCL são atribuídos à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 60.º - Revisão dos Estatutos

1. A Revisão dos Estatutos ocorre em RGA expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da RGA ou de cinquenta estudantes.
2. Antes da reunião, poderá a Mesa da RGA providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.
3. A reunião de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de cinquenta estudantes; a deliberação será tomada por dois terços dos estudantes presentes.
4. Cabe à Mesa a fixação dos termos exatos em que decorrerá a deliberação prevista no número anterior, consoante o número e a complexidade das propostas sujeitas a votação.

Artigo 61.º - Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, em RGA, e consequente publicação em Diário da República.